



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP: 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

## RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2021

RELUCI

**Presidente da Câmara Municipal  
Luiz Carlos Silva Almeida**

**Controladora Interna  
Kézia Rodovalho de Souza**



## RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO — RELUCI

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Gestor responsável: **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

Exercício: 2021

### 1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, a unidade central de controle interno realizou, no exercício de 2021, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Unidade Central de Controle Interno não conta ainda em sua estrutura com auditor contábil para proceder as auditorias necessárias e/ou análises dos documentos contábeis, assim a controladoria interna realizou auditorias por amostragem, utilizando-se de técnicas de análise de conformidade aplicáveis, bem como contou com o apoio dos setores administrativos responsáveis pela informação e controles diretos dos sistemas administrativos para analisar, ainda que superficialmente as contas prestadas.

Assim, os trabalhos realizados não esgotam os achados que poderiam ser detectados em futuras auditorias e/ou inspeções, se alterada a profundidade, a extensão dos procedimentos e a metodologia adotada.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, realizados através de auditorias por amostragens e relatórios de conformidades, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

## 1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

| Código | Ponto de controle                       | Base legal               | Procedimento                                                       | Processos Administrativo                                                                | Resultado       |
|--------|-----------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.1.2  | Despesa – realização sem prévio empenho | Lei 4.320/1964, art. 60. | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Em conformidade |

## 1.2. Gestão Previdenciária

| Código | Ponto de controle                                                 | Base legal                                                                                                  | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                       | Processos Administrativo                                                               | Resultado          |
|--------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.2.1  | Registro por competência - despesas previdenciárias patronais     | CF/88, art. 40. LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência | Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência. | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Em conformidade    |
| 1.2.2  | Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal         | CF/88, art. 40. LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.                                                                                       | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Em conformidade    |
| 1.2.3  | Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento | CF/88, art. 40. LRF, art. 69.<br>Lei 9.717/1998, art. 1º.<br>Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência | Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.                                                       | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Em conformidade    |
| 1.2.4  | Retenção/Repasse das                                              | CF/88, art. 40. LRF,                                                                                        | Verificar se houve a retenção das                                                                                                                                                                                                                                  | Memorando 10/2021, 12/2021,                                                            | Foram recolhidas e |

|       |                                              |                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |                                                                      |
|-------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|       | contribuições previdenciárias parte servidor | art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local                                            | contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                             | contabilizadas de acordo                                             |
| 1.2.5 | Parcelamento de débitos previdenciários      | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência | Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Não houve parcelamentos ou débitos pendentes devidos por este Poder. |

### 1.3.Gestão patrimonial

| Código | Ponto de controle                                                                                  | Base legal                                                 | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                            | Processos Administrativos                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                        |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.1  | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96. | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br>Inventário da Comissão Nomeada<br>N.º do Processo<br><b>1094/2021</b><br>Memorando 06/2022<br>N.º do Processo<br>142/2022 | São compatíveis<br><br>Os bens foram inventariados e avaliados em dezembro de 2021 e as depreciações passaram a ser feitas a partir de janeiro de 2022 |
| 1.3.2  | Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle                                           | Lei 4.320/1964, art. 94.                                   | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua      | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br>Inventário da Comissão Nomeada<br>Auditoria de conformidade                                                                        | Estão sendo realizados de acordo.                                                                                                                      |

|       |                                                     |                                                          |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |                               |
|-------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|       |                                                     |                                                          | guarda e administração.                                                                                                                                                                                                   | N.º do Processo<br><b>1094/2021</b><br>Memorando 06/2022<br>N.º do Processo<br>142/2022   |                               |
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais                                                                                                                         | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Foram devidamente depositadas |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022   | Em conformidade               |

#### 1.4. Limites constitucionais e legais

| Código | Ponto de controle                  | Base legal                  | Procedimento                                                                                                                                                                                               | Processos Administrativos                                                                                                                                                                        | Resultado          |
|--------|------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.4.6  | Despesas com pessoal – abrangência | LC 101/2000, art. 18.       | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal, previstos na LRF. | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 03/2022<br>N.º do Processo<br>36/2022<br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022 | Foram consideradas |
| 1.4.7  | Despesas com pessoal – limite      | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.                                                                                                      | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 03/2022                                                                                  | Obedeceu ao limite |

|        |                                                                                                       |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                    |                                       |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|        |                                                                                                       |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                      | N.º do Processo<br>36/2022<br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022                                                                                                                      |                                       |
| 1.4.8  | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato                                    | LC 101/2000, art. 21.                                   | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.                                                                                      | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 03/2022<br>N.º do Processo<br>36/2022<br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022   | Não Houve descumprimento              |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações                                                   | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único                   | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.                            | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022,<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022,<br><br>Memorando 03/2022<br>N.º do Processo<br>36/2022<br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022 | Não ultrapassou-se o limite permitido |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção                   | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.                             | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                                                             | Não houve extrapolação do limite      |
| 1.4.12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO | CRFB/88, art. 169, § 1º.                                | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 04/2022                                                                                    | Não houve desconformidade             |

|        |                                                              |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                      |
|--------|--------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|        |                                                              |                              | administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:<br>I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;<br>II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista | N.º do Processo<br>82/2022                                                                                                                        |                      |
| 1.4.13 | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento | CRFB/88, art. 29- A, § 1º.   | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.                                                                                                                                                                                                           | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022,<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022 | Obedeceu ao limite   |
| 1.4.17 | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação     | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.                                                                                                                                                                                                           | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022     | Atendeu a legislação |
| 1.4.18 | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento   | CRFB/88, art. 29, inciso VI. | Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º do Processo<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022     | Obedeceu ao limite   |
| 1.4.19 | Despesas com pessoal – remuneração vereadores                | CRFB/88, art. 29, inciso VII | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                          | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                          | Obedeceu ao limite   |

|        |                                             |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                    |                    |
|--------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|        |                                             |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022                                                                                                                                                    |                    |
| 1.4.20 | Poder Legislativo Municipal – despesa total | Municipal – despesa total CRFB/88, art. 29- A. | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. | Memorando 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 03/2022<br>N.º do Processo<br>36/2022<br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022 | Obedeceu ao limite |

## 1.5. Demais atos de gestão

| Código | Ponto de controle                                                                            | Base legal                                           | Procedimento                                                                                                                                                       | Processos Administrativos                       | Resultado                                                                                                |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.5.1  | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com a IN TCE/ES nº 43/2017 e suas alterações | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas. | Memorando 03/2022<br>N.º do Processo<br>36/2022 | Todos os documentos da PCA estão de acordo com a IN 068/2020 do Tribunal de Contas, referente a remessa. |

## 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

| Código | Ponto de controle                                                                | Base legal | Procedimento                                                                                                      | Processos Administrativos                                  | Amostra Selecionada                              |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2.2.8  | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que |            | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos | Não houve a criação da despesa em decorrência da |

|        |                                                                                                                                           |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        | acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.                                                              | LC 101/2000, art. 16.       | os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.                                                                   | 297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Memorando 04/2022<br>N.º do Processo<br>82/2022                         | restrição imposta pela Lei complementar 173/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.2.9  | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais | LC 101/2000, art. 17, § 3º. | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas. | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022, 04/2022<br>N.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022, 82/2022 | Não houve afetação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2.2.10 | Execução de programas e projetos                                                                                                          | CRFB/88, art. 167, I.       | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                  | Não Houve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.2.11 | Execução de despesas – créditos orçamentários                                                                                             | CRFB/88, art. 167, II.      | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais                                                                                                                                                                                                                                           | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                  | 1º Quadrimestre – Houve despesa com obrigações patronais, despesa com exercício anterior e despesas de exercício anterior com gasto com pessoal – (A UCCI Recomendou a observância da IN 51/2019 do TCE - Recomendação 01/2020 – Processo administrativo nº)<br><br>2º e 3º Quadrimestre<br>Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou |

|        |                                                                    |                                                                    |                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                            | adicionais da lei<br>orçamentária anual.                                         |
|--------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.13 | Créditos adicionais –<br>autorização legislativa para<br>abertura  | CRFB/88, art. 167,<br>inciso V, c/c art. 43<br>da Lei nº 4.320/64. | Avaliar se houve abertura de crédito<br>adicional suplementar ou especial sem prévia<br>autorização legislativa e sem indicação dos<br>recursos correspondentes                                         | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                               | Não Houve                                                                        |
| 2.2.18 | Realização de investimentos<br>plurianuais                         | CRFB/88, art. 167, §<br>1º.                                        | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja<br>execução ultrapasse um exercício financeiro<br>sem prévia inclusão no plano plurianual, ou<br>sem lei que autorize a inclusão                          | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                               | Não houve                                                                        |
| 2.2.22 | Transparência na gestão -<br>execução orçamentária                 | LC 101/2000, art.<br>48, 52 a 58 da LRF                            | Avaliar se foi objeto de divulgação em tempo<br>real as informações pormenorizadas da<br>execução orçamentária e financeira,<br>observadas as disposições contidas no artigo<br>48-A da LRF             | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Relatório de monitoramento do<br>Portal<br>N.º do Processo<br>531/2020 | Inconformidade sanada em<br>janeiro de 2022                                      |
| 2.2.24 | Escrituração e consolidação<br>das contas públicas                 | LC 101/2000, art. 50<br>/ NBC TSP-EC c/c /<br>NBC-T 16             | Avaliar se a escrituração e consolidação<br>contábil das contas públicas obedeceu ao que<br>dispõe o artigo 50 da LRF e as normas<br>brasileiras de contabilidade aplicadas ao<br>setor público.        | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                               | Foram realizados de acordo                                                       |
| 2.2.28 | Pagamento de passivos –<br>ordem cronológica das<br>exigibilidades | Lei 8.666/1993, arts.<br>5º e 92, c/c<br>CRFB/88, art. 37.         | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em<br>ordem cronológica de suas exigibilidades.                                                                                                                | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                               | Foram observados                                                                 |
| 2.2.29 | Déficit orçamentário –<br>medidas de contenção                     | LC 101/2000, art. 9º.                                              | Avaliar se foram expedidos atos de limitação<br>de empenho e movimentação financeira, nos<br>casos e condições estabelecidas em lei, com<br>vistas à contenção de déficit orçamentário e<br>financeiro. | Memorandos 10/2021, 12/2021,<br>02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022                                                                               | Não foram expedidos atos<br>de limitação de empenho<br>em decorrência de déficit |

|        |                                                    |                                                   |                                                                                                                                          |                                                                                        |                                                  |
|--------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 2.2.30 | Despesa – realização de despesas – irregularidades | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | As despesas realizadas obedeceram à legislação   |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação                               | Lei 4.320/1964, art. 63.                          | Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.      | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Os pré-requisitos foram cumpridos                |
| 2.2.32 | Pagamento de despesas sem regular liquidação       | Lei 4.320/1964, art. 62.                          | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação                                                                         | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | O pagamento das despesas teve regular liquidação |
| 2.2.33 | Despesa – desvio de finalidade                     | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único             | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.                                       | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | O pagamento das despesas teve regular liquidação |

### 2.3. Gestão patrimonial

| Código | Ponto de controle                                               | Base legal                                                                                            | Procedimento                                                                                                                                   | Processos Administrativos                                                              | Resultado                  |
|--------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 2.3.1  | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03. | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial. | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Em conformidade            |
| 2.3.2  | Dívida pública – precatórios – pagamento                        | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.                                                          | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.                | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Não há precatórios no Ente |
| 2.3.5  | Cancelamento de passivos                                        | CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade                                        | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                   | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Não Houve                  |

|  |  |                     |  |  |  |
|--|--|---------------------|--|--|--|
|  |  | NBC-TSP e NBC T 16. |  |  |  |
|--|--|---------------------|--|--|--|

## 2.5. Gestão Previdenciária

| Código | Ponto de controle                                              | Base legal                                                                             | Procedimento                                                                                                                                                                                                           | Processos Administrativos                                                              | Amostra Selecionada                      |
|--------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 2.5.1  | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias. | LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.        | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública. | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Foram retidas e recolhidas adequadamente |
| 2.5.4  | Alíquota de contribuição – Recolhimento                        | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º                             | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação                                                               | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Obedeceu as alíquotas estabelecidas      |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal    | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.                                                                                                              | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022 | Não houve parcelamentos                  |

## 2.6. Demais atos de gestão

| Código | Ponto de controle                          | Base legal                   | Procedimento                                                                                                                        | Processos Administrativos                                                                                                          | Amostra Selecionada                        |
|--------|--------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2.6.4  | Pessoal – teto                             | CRFB/88, art. 37, inciso XI. | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88 | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos 297/2021, 759/2021, 35/2022<br><br>Portal da transparência (servidores) | Houve observância do dispositivo legal     |
| 2.6.5  | Realização de despesas sem previsão em lei | CRFB/88, art. 37, caput.     | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei           | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos                                                                         | Não houve pagamento não autorizado por lei |

|       |                                         |                                  |                                                                                                                                                      |                                                                                           |                                                                                                     |
|-------|-----------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | específica.                             |                                  | específica.                                                                                                                                          | 297/2021, 759/2021, 35/2022                                                               |                                                                                                     |
| 2.6.6 | Dispensa e inexigibilidade de licitação | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26. | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações. | Memorandos 10/2021, 12/2021, 02/2022<br>Ns.º dos Processos<br>297/2021, 759/2021, 35/2022 | Obedeceu a legislação<br>A partir do segundo semestre de 2021, foi trabalhado com a Lei 14.133/2021 |



### **Auditorias realizadas**

A A Unidade Central de Controle Interno realizou procedimentos de auditoria por amostragem, conforme Plano Anual de Auditoria Interna, aprovado pela Portaria nº 145/2021, análises documentais e relatórios de conformidade, objetivando emitir uma opinião sobre as contas, e a adequação dos controles internos implantados por este Órgão de modo a identificar fraquezas e procedimentos desconformes, e recomendar adoção de medidas com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle interno. .

É entendimento comum que os documentos contábeis elaborados para a PCA deverão ser analisados e/ou auditados exclusivamente por profissional especializado em auditoria contábil, a quem compete a responsabilidade por emitir parecer técnico sobre a movimentação contábil e embasar o Relatório Conclusivo do Controle Interno, que integra a PCA.

Esta Controladoria interna permanece sem um auditor para integrar os quadros de servidores do Controle Interno desta Casa de Leis, cujo rol de competências inclui a análise e/ou auditorias de documentos contábeis utilizados para embasar os Relatórios do Controlador Interno na Prestação de Contas Anual.

Assim, em face da ausência de profissional com habilitação técnica/profissional para análise das peças contábeis, esta Controladoria realizou auditorias através de amostragens, bem como levantamento de dados necessários para a elaboração do presente relatório, com base em Relatórios de Análise de Conformidade, respondido pelos setores responsáveis pelos sistemas administrativos de controle interno da Câmara Municipal, objetivando emitir uma opinião sobre as contas em atendimento às leis, regulamentos e instruções normativas aplicáveis.

## **2) CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**

Depois de feita as auditorias, conforme PAAI - 2021, no Portal da Transparência, nos limites constitucionais e legais, bem como Patrimônio, os achados constam na tabela abaixo:

| Assunto                 | Achados                                                                                                                                                                                                                | Proposições/Alertas                                                                                                                                                      | Situação       |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Portal da Transparência | Foi possível verificar que não estava ocorrendo a devida execução dos mecanismos de transparência, devido a não disponibilização da execução orçamentaria e financeira em tempo real e outras informações necessárias. | Recomendou-se a notificação das empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação para integração do sistema de gestão pública com o Portal da Transparência. | - Em andamento |
|                         |                                                                                                                                                                                                                        | - Ciência aos servidores responsáveis pela alimentação do portal, conforme Portaria 70/2021 <sup>a</sup> observar o relatório de                                         | - Em Andamento |



|                                  |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                  |                                       | monitoramento do portal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |
| Limites constitucionais e legais | Não houve achado.                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | -              |
| Patrimônio                       | - Desatualização das normas internas. | <p><b>Recomenda-se</b> que as depreciações ocorram mensalmente pelo Setor Patrimonial junto com o setor Contábil, de modo que todas as divergências apuradas sejam sanadas antes mesmo do fechamento do balancete mensal.</p> <p>Recomenda-se que sejam atualizadas as Instruções normativas do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de acordo com a nova Estrutura administrativa e Instruções normativas internas e externas de controle.</p> | - Em Andamento |

- Na Transparência dos atos da Câmara Municipal a recomendação é de que o Senhor Gestor continue implementando o Portal da Transparência, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, a fim de que disponibilize a qualquer cidadão o pleno acesso aos dados atinentes à atividade parlamentar, à execução orçamentária e financeira em tempo real, licitações, contratos e convênios, de forma a divulgar suas ações e serviços, bem como atender de forma eficaz a todas as solicitações formuladas, através do serviço de informações ao Cidadão juntamente com a Ouvidoria, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso a Informação e Portaria 70/2021 deste Legislativo que designa os servidores responsáveis pelo lançamento das informações.
- Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO aos ditames constitucionais e legais, conforme verificado no PAAI 2021.
- Quanto ao sistema Patrimonial da Câmara Municipal verificou-se que a Comissão realizou levantamento e consolidação do inventário dos bens que guarnecem as salas, bem como as respectivas localizações dos bens com emissão dos respectivos termos de responsabilidade, porém a recomendação é no sentido de que na realização do Inventário Anual de Bens patrimoniais e de almoxarifado no exercício de 2022 seja observado a Lei Municipal 1950/2017, Instrução Normativa 68/2020, alterada pela Portaria normativa 88/2021 e Instrução Normativa 47 e 48/2018 do Tribunal de Contas, de modo a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente.
- Recomenda-se ainda que seja determinado ao Responsável pela supervisão do Sistema Patrimonial, bem como ao gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, responsável pelo Sistema Patrimonial e de Almoxarifado a atualização das Instruções



Normativas do Sistema, adequando-as a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, Resolução 01/2019, bem como a Lei Municipal 1950/2017 e Instruções Normativas 47 e 48 do Tribunal de Contas Estadual bem como adote como referência o manual de patrimônio e almoxarifado do Tribunal de Contas que estabelece critérios para gestão patrimonial, objetivando aprimorar o sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Destaca-se, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se disponíveis no Sistema eletrônico administrativo da Câmara Municipal para consulta do Tribunal de Contas Estadual.

### **3) TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA CÂMARA MUNICIPAL**

Quanto a Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão TC 401/2016, o Acórdão 00521/2020-1 - Plenário decretou preliminarmente a instauração do incidente de inconstitucionalidade para negar exequibilidade ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 1595/2013 de Marataízes, observada a reserva de plenário, exigida pelo art. 97 da Constituição Federal, e suspendeu a Tomada de Contas Especial determinada até a publicação do Acórdão 521/2020, tendo em vista a solução da questão incidental estabelecida no Prejulgado nº 63, disponibilizado no DOE do TCE/ES nº 1690 de 01/09/2020 e o término da suspensão concedida, e considerando a Decisão Monocrática 00452/2021-2 e Decisão Monocrática 00832/2021-6 a Unidade Central de Controle Interno se manifestou do processo de Tomada de Contas Especial encaminhado pela Presidência ao Tribunal de Contas Estadual, objeto do Acórdão TC 401/2016 – Plenário, prolatado nos autos do processo TC 2691/2014, com vistas à promoção do ressarcimento ao erário, referente aos exercícios de 2013 a 2016 no valor de R\$ 272.498,28 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos, sem atualização, sob a responsabilidade dos vereadores identificados de forma individualizada no Relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial encaminhado ao Tribunal de Contas em 13 de outubro de 2021.

### **4) PARECER CONCLUSIVO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Silva Almeida - Presidente Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2021, com objetivo de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Marataízes, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos responsáveis pelos sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

administrativos de controle interno, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos setores e dos recursos da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

No que tange as atividades de natureza contábil é cediço que somente produzirão os efeitos legais e jurídicos se forem realizados por profissionais da contabilidade devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Assim, informamos que as demonstrações contábeis não foram avaliadas por esta Unidade Central de Controle Interno, em face da ausência de habilitação profissional/competência técnica da Controladora do Legislativo.

Assim, tendo por base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 do presente relatório, e nos exames realizados sobre amostras, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Marataízes/ES, 18 de março de 2022.

Kézia Rodovalho de Souza

Controladora Interna

**KEZIA  
RODOVALHO  
DE SOUZA:  
10617200718**

Assinado digitalmente por KEZIA  
RODOVALHO DE SOUZA:10617200718  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=26399981000266,  
CN=KEZIA RODOVALHO DE SOUZA:  
10617200718  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.03.22 18:55:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0